



Sanciono a presente

Lei de N: 108 em

30/12/2002

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Sérgio Vicente - S/N, CEP 59338-000 - Fone: 438 - 0046

Projeto de Lei Nº 13/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação,
Cultura e Desportos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, nos termos do Art. 106, inciso XI, da Lei Orgânica
do município, o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos - órgão
de deliberação coletiva, com funções normativas, consultivas e de
assessoramento, incidentes sobre as ações desenvolvidas pelo município nas
áreas da educação, cultura e desporto.

Parágrafo Único - O Conselho integra o sistema de ensino do município e,
nessa condição, faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desportos.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos,
observado o disposto na legislação própria, compete:

I - Fixar diretrizes para o planejamento das ações desenvolvidas pelo
município nos setores do ensino, da cultura e do desporto;

II - Participar, junto à administração do município, na formulação de
políticas e planos educacionais, observadas a sua repercussão no orçamento do
município;

III - Assessorar o secretário municipal de educação e cultura no
diagnóstico de problemas no setor e deliberar sobre medidas que contribuam para
a sua solução;

IV - Realizar estudos e debates sobre a situação do ensino no município,
propondo medidas que objetivem a sua expansão e medida de qualidade;

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 28/12/02

Rubrica do Presidente
Joarimar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE

V – Avaliar o desempenho do sistema de ensino do município, acompanhando a execução dos respectivos planos e atividades;

VI – Pronunciar-se sobre questões que digam respeito ao ensino, a cultura e ao desporto, as quais lhe sejam submetidas pelo Prefeito do município ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

VII – Dispor sobre o atendimento escolar, no âmbito do sistema de ensino do município, a alunos portadores de deficiência;

VIII – Opinar sobre a inclusão, na parte diversificada do currículo das escolas municipais, de conteúdos voltados para a preparação para uma atividade profissional;

IX – Fixar normas complementares relacionadas com matrícula e transferência escolar; avaliação da aprendizagem; adaptação, recuperação e aproveitamento de estudos; capacitação e autorização para o exercício do magistério; credenciamento, autorização e supervisão dos estabelecimentos pertencentes ao sistema de ensino do município.

X – Elaborar o seu Regimento Interno.

XI – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do estado, com os sistemas de outros municípios e com instituições educacionais, culturais e desportivas, públicas e privadas;

XII – Eleger o seu presidente ou vice-presidente;

XIII – Exercer, na jurisdição do município, atribuições eventualmente delegadas por órgão do sistema de ensino do estado;

Parágrafo Único – As normas de que se trata o inciso IX, deste artigo, somente entram em vigor depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, importando em não serem homologadas a falta de sua manifestação em 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Conselho é construído de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito do município, observada a seguinte formação:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Um (01) representante dos diretores das escolas de Educação Básica sediadas na jurisdição do município;

APROVADO EM 12ª REUNIÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 28.12.02

Rubrica do Presidente
Joarimar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34

III – Um (01) representante dos professores com atuação no ensino fundamental do município;

IV – um (01) representante dos professores com atuação no Ensino Médio do município;

V – Um (01) representante dos alunos;

VI – Um (01) representante dos pais de alunos;

VII – Um (01) representante das Entidades desportivas existentes no município;

§ 1º - Para cada conselheiro titular, é nomeado um conselheiro suplente, observado idêntico critério de representação.

§ 2º - A escolha de nomes para compor o Conselho deve incidir sobre pessoas:

- a) Com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) De reconhecida reputação moral e social;
- c) Com experiência ou domínio relacionado com as atividades do colegiado.

§ 3º - São escolhidos pelo Prefeito do município:

- a) Os representantes de que tratam os incisos I e II, dentre os integrantes dos respectivos segmentos;
- b) Os representantes a que se referem os incisos III e IV, dentre os indicados em listas triplíce compostas por professores eleitos pela categoria do magistério com atuação no ensino municipal.

§ 4º - A indicação do representante do corpo discente deve recair sobre o aluno pertencente à rede de ensino e escolhido pelo conjunto dos líderes de classe das escolas sediadas no município.

§ 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos coordenar as providências necessárias à escolha e indicação dos representantes daqueles segmentos não organizados sob a forma de ente jurídico.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O suplente substitui o titular nas suas ausências e impedimentos e o sucede no caso de vacância, hipótese em que haverá nomeação de um novo conselheiro suplente, observados os mesmos critérios de representação;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 28 12 02


Rubrica do Presidente


Joairmar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34

§ 2º - Fica assegurado ao conselheiro representante o prazo de seu mandato, caso ocorra antes à conclusão dos seus estudos junto à rede de ensino.

Art. 5º - O Conselho é presidido por conselheiro eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único - O conselheiro presidente, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo conselheiro vice-presidente eleito sob as mesmas condições previstas no "caput" deste artigo.

Art. 6º - A participação no conselho é considerada função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras porventura exercidas no âmbito da administração do município.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho é disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos fica incumbida de oferecer os meios materiais, orçamentários, financeiros e técnicos, necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro é isento de remuneração, não se aplicando essa restrição ao pagamento de transporte e ajuda de custo para fora do município, o qual é devido sempre que ocorrer deslocamento a serviço do Conselho.

Art. 10 - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deve providenciar a instalação do Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz - RN, 31 de Outubro de 2002.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 28.12.02


Rubrica do Presidente

Joarimar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 28 12 02



Joarimar
Rubrica do Presidente

Joarimar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINOCRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: Sérgio Vicente - 5/N, CEP 59338-000 - Fone: 438 - 0046

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e honrados pares para submeter à apreciação dessa distinta Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, promulgada em 14 de Maio de 1997, dispõe sobre política educacional, cultural e desportiva, bem como está previsto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e Art. 3º, inciso VIII, da LDB a criação e funcionamento dos colegiados fundamentando-se no princípio de gestão democrática do ensino público. Será da competência desses colegiados a formulação da política municipal, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações municipais de educação, cultura e desporto.

Mais recentemente foi editada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Como se sabe, foi este Diploma Legal - denominado de Lei Darcy Ribeiro - que regulamentou a Constituição, no que se refere à educação.

Convém ressaltar que essa nova LDB, harmoniosamente consagrada na Carta Magna, transferiu para o Poder Público Municipal um conjunto de competências e atribuições antes cometidas ao Poder Público Estadual.

Em consequência disto, cada município brasileiro ficou legalmente incumbido de organizar o seu sistema de ensino, conferindo-se a este as atribuições bem mais abrangentes do que as exercidas anteriormente, no tocante à execução das atividades educacionais, em

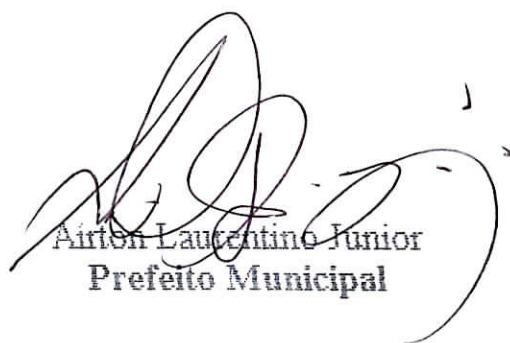
regime de articulação e integração com o respectivo sistema estadual e o da união.

Portanto, a presente proposição correspondente a uma iniciativa da nossa administração, que objetiva, de um lado, dar cumprimento a uma prescrição legal onde constitui um plano que devemos assumir para construção de um novo sistema de ensino, de uma nova escola e de uma nova sociedade. É um instrumento permanente de debate, de geração de idéias, de busca de alternativas, de esforço coletivo, solidário para o fortalecimento do sistema de ensino do município e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento e melhoria das ações executadas, nos setores educacional e cultural, em benefício da formação da infância e da juventude de Tenente Laurentino Cruz.

A vista de todo exposto e considerada a importância e o alcance que caracterizam o Projeto-de-Lei em referência, guardo comigo a convicção de que ele merecerá a aprovação dessa Casa Legislativa.

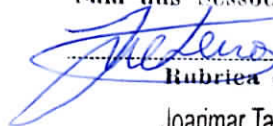
Renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a demonstração de estima, meus protestos de alta consideração.

Tenente Laurentino Cruz – RN, 09 de Novembro de 2002.



Airton Laurentino Junior
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 28.12.02



.....
Rubrica do Presidente
Joanmar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34